



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

5.

L E I Nº 776 , DE 27 DE ABRIL DE 1987.

EMENTA: Cessão ao Governo do Estado do Rio de Janeiro de uso de bens públicos do Patrimônio Municipal, localizados nos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos de Duque de Caxias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica Municipal), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum os logradouros abaixo discriminados, sem prejuízo das áreas necessárias à circulação de pessoas e veículos:

- a) área destinada a praça, situada na Rua Solange, esquina com Rua Einstein, no Jardim Leal, 1º Distrito, com 2.513,72 m<sup>2</sup>;
- b) área doada à Prefeitura, situada à Rua Solange, esquina com a Rua Portugal, no Jardim Leal, 1º Distrito, com 4.613,12 m<sup>2</sup>;
- c) parte da área designada por Praça Brasil, situada entre as Avenidas Presidente Roosevelt e Visconde de Caravelas, no Parque Uruguaiana, 2º Distrito, com 7.000,00 m<sup>2</sup>, aproximadamente;
- d) área designada por Praça Nossa Senhora de Lourdes, situada na Avenida Derby Club, no Parque Bom Retiro, 2º Distrito, com 10.707,00 m<sup>2</sup>;
- e) parte da área reservada à Prefeitura, situada na Avenida Feliciano de Castilho, esquina com Avenida Pitágoras, na "Chácara - Rio Petrópolis", 2º Distrito, com 11.400,00 m<sup>2</sup>;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

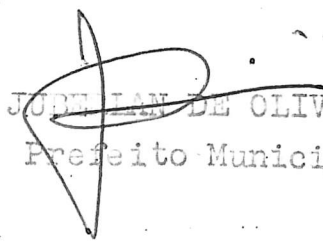
- f) parte da área doada à Prefeitura com 12.503,00 m<sup>2</sup>, situada na Avenida "A", distante 550,00 m da Avenida Automóvel Club, no Jardim Cidade Nova Campinas, 3º Distrito;
- g) área designada por Praça 03, com 4.903,00 m<sup>2</sup> de extensão, entre a Rua Bonsucesso e Avenida Manoel José Meirelles, localizada na Vila Canaã, 3º Distrito; e
- h) área designada por Praça Dalila, com 5.016,00m<sup>2</sup> de extensão, entre as Ruas Dalila, Lillian e Valéria, localizada no Parque Darão do Amapá, 4º Distrito.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, o uso das áreas referidas no artigo anterior, para que nas mesmas sejam edificados Centros Integrados de Ensino Público, nos termos do Artigo 132, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75.

Parágrafo Único - A referida Cessão de uso é feita por prazo indeterminado, e prevalecerá enquanto o Governo do Estado do Rio de Janeiro mantiver nas áreas a serem cedidas, os fins institucionais a que se destinam, na forma da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 27  
de ABRIL de 1987.

  
JUBELIANI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal